



DUCUMENTO ÚNICO
PARECER TÉCNICO OPINATIVO
RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA/JUSTIFICATIVA DE PREÇO
PROCESSO 2309/2026
PROTOCOLO: 116/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município de Campo Alegre de Goiás, para atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

A demanda encontra-se formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 191

Relatório de DFD 191, no qual consta a justificativa da contratação, quantitativos estimados e dotação orçamentária correspondente.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)

Relatório de DFD 191.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Da Necessidade da Contratação

O fornecimento de energia elétrica é serviço público essencial e contínuo, indispensável para:

- Funcionamento dos sistemas administrativos;
- Iluminação das dependências;
- Operação de equipamentos de informática;
- Realização de sessões legislativas;
- Atendimento ao público.

A interrupção do serviço comprometeria o regular desempenho das funções institucionais da Câmara Municipal.



III – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da contratada decorre de circunstância objetiva e legalmente configurada.

O serviço de distribuição de energia elétrica no Município de Campo Alegre de Goiás é prestado de forma exclusiva pela concessionária local autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), inexistindo fornecedores alternativos aptos a executar o objeto.

Trata-se de hipótese típica de monopólio natural, caracterizada por:

- Infraestrutura exclusiva de distribuição;
- Delegação formal mediante concessão pública;
- Impossibilidade técnica de substituição por outro fornecedor.

Dessa forma:

- Não há possibilidade de competição;
- Não existe mercado concorrencial local;
- A contratação é vinculada à concessionária responsável pela área de concessão.

A escolha da contratada, portanto, não é discricionária, mas sim decorrente da exclusividade legal e fática do serviço, enquadrando-se na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor estimado da contratação totaliza R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) Relatório de DFD 191.

A justificativa do preço fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. Tarifas Reguladas

O fornecimento de energia elétrica é remunerado por meio de tarifas públicas fixadas e fiscalizadas pela ANEEL, não sendo objeto de negociação individual.

2. Uniformidade Tarifária

Os valores cobrados seguem tabela pública aplicada a todos os consumidores da mesma classe e categoria, assegurando isonomia.

3. Compatibilidade com o Consumo Estimado



O valor previsto baseia-se no consumo estimado da unidade administrativa, estando compatível com a média de utilização institucional.

4. Ausência de Sobrepreço

Por tratar-se de tarifa regulada por órgão federal competente, não há margem para prática de preços superiores aos autorizados.

5. Compatibilidade Orçamentária

Existe dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme previsto no DFD nº 191

Relatório de DFD 191.

Dessa forma, o preço é:

- ✓ Regulamentado por órgão competente;
- ✓ Uniforme e público;
- ✓ Compatível com o consumo estimado;
- ✓ Regular sob o aspecto econômico-financeiro.

V – CONCLUSÃO OPINATIVA

Após análise técnica, conclui-se que:

- A contratação é necessária e indispensável ao funcionamento da Câmara Municipal;
- Está caracterizada a inviabilidade de competição;
- A escolha da contratada decorre de exclusividade legal na área de concessão;
- O preço encontra-se devidamente justificado por meio de tarifas públicas reguladas;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

- O procedimento atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se FAVORAVELMENTE pela contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica no Município de Campo Alegre de Goiás.

Campo Alegre de Goiás, 25 de fevereiro de 2026

WATSON PIRES DOS SANTOS
Agente de Contratação
Matrícula: 1031